PROGRAMA

REDE SOCIAL

Trabalho Realizado
pelo Núcleo da Rede Social do Instituto para o Desenvolvimento Social

Consultores
Isabel Guerra
José Manuel Henriques

Índice

INTRODUÇÃO 7

I - PROGRAMA REDE SOCIAL - QUADRO DE REFERÊNCIA 11

1. ENQUADRAMENTO 11
2. O QUE É A REDE SOCIAL 12
3. OBJECTIVOS DO PROGRAMA REDE SOCIAL 13
4. PRINCÍPIOS DE ACÇÃO 14
SUBSIDARIEDADE 14
INTEGRAÇÃO 14
ARTICULAÇÃO 15
PARTICIPAÇÃO 16
INOVAÇÃO 17
5. ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL 18

II - ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE SOCIAL 21

1. ORIENTAÇÕES GERAIS 21
2. METODOLOGIA DA REDE SOCIAL 22
DIAGNÓSTICO SOCIAL 23
SISTEMA DE INFORMAÇÃO 25
PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 25
PLANO DE ACÇÃO 26
AVALIAÇÃO 27
METODOLOGIA DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO - Esquema 28

III - IMPACTOS ESPERADOS DO PROGRAMA REDE SOCIAL 31

ANEXO 35

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº 197/97 DE 18 NOVEMBRO

GLOSSÁRIO 41

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

Em Portugal tem-se desenvolvido um importante esforço para fazer face às novas e velhas formas de pobreza e de exclusão social, reflectido na implementação de medidas de política social e de programas nacionais em diversas áreas como o emprego, a acção social, a educação, a saúde, a economia, a habitação e outras.

Sendo hoje consensual que os fenómenos da pobreza e exclusão social são consequência de vários factores e que, por isso, tocam todos os sectores da sociedade, como o económico, o social, o cultural, o ambiental, torna-se necessário para os combater eficazmente compatibilizar e articular todas as políticas sectoriais ao nível local, regional e nacional.

Apesar da qualidade e diversidade das medidas e programas existentes, a resolução dos problemas também deverá passar pela racionalização das respostas existentes localmente e pela articulação das diferentes formas de intervenção social em cada território. É neste plano que se situa a intervenção do Programa Rede Social.

Este Programa Nacional possui uma perspectiva territorializada de intervenção, pois é no local que os problemas acontecem e nele deverão ser encontradas as soluções para os resolver, de forma integrada e ajustada às necessidades e aos problemas dos indivíduo e/ou famílias, envolvendo todas as entidades que actuam em determinada comunidade, não excluindo a possibilidade de requerer recursos exógenos.

O presente documento pretende, simultaneamente:
- Efectuar uma apresentação dos **objectivos**, dos **princípios** e da **filosofia** subjacentes ao Programa;
- Assumir-se como um guião orientador, capaz de facilitar a **apreensão e aplicação da metodologia** proposta para a implementação e consolidação da Rede

a DESTACAR

Prioridade: Combate à Pobreza e à Exclusão Social

Rede Social - Racionalização e Territorialização das Respostas Existentes

Objectivos do Documento

Social - a de **Planeamento Estratégico Participado**.

Importa ainda referir que o processo de implementação e consolidação deste Programa, constituindo uma experiência inovadora, se confrontará certamente com dificuldades que exigem reflexões e debates constantes, bem como aprendizagens conjuntas, conducentes a reformulações e ajustamentos.

I - REDE SOCIAL - QUADRO DE REFERÊNCIA

1. ENQUADRAMENTO

O Programa Rede Social foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº197/97, de 18 de Novembro (RCM), reconhecendo o papel das tradições de entreajuda familiar e de solidariedade mais alargada. Pretendia-se, com base nos valores associados a estas tradições, fomentar uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais e incentivar *redes de apoio social integrado* de âmbito local.

De um modo global, a RCM perspectiva a Rede Social como uma estratégia de abordagem da intervenção social baseada num trabalho planeado, feito em parceria, visando racionalizar e trazer maior eficácia à acção das entidades públicas e privadas que actuam numa mesma unidade territorial.

Na sequência da referida Resolução foi criado um Grupo de Trabalho no âmbito do Pacto de Cooperação para a Solidariedade, constituído pela Direcção Geral da Acção Social e pelo Instituto para o Desenvolvimento Social que preparou um documento de enquadramento da implementação da Rede Social designado por "Programa para a Implementação de Projectos Piloto no âmbito da Rede Social" apresentado e aprovado em reunião do Pacto em 28/04/99.

Este documento, além de apresentar o Programa, definia também os critérios de selecção dos 41 concelhos piloto que integraram a fase experimental do Programa, que decorreu entre Janeiro de 2000 e Março de 2001.

É este documento que agora se reformula e actualiza, tendo por base a experiência do ano piloto, para ser utilizado como um instrumento de referência central no processo de alargamento da Rede Social a todo o território do continente.

a DESTACAR

Enquadramento Legal:
RCM nº 197/97, de 18.Nov

2. O QUE É A REDE SOCIAL

A referida RCM define a Rede Social como *um fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar.* Estas entidades deverão concertar os seus esforços com vista à **erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão** e à **promoção do desenvolvimento social.**

O fomento destas *redes de apoio social* integrado, deve traduzir-se na criação de **Comissões Sociais de Freguesia** (CSF) e de **Conselhos Locais de Acção Social** (CLAS), enquanto formas organizativas concretas que materializam a Rede Social, constituindo plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social, respectivamente, a nível de freguesia e concelhio.

As **CSF** são compostas pelas Juntas de Freguesia (e, em princípio, presididas pelos seus Presidentes), organismos da administração pública central implantados na área, outras entidades particulares sem fins lucrativos e representantes de grupos sociais, com relevância na intervenção local. O **CLAS** é composto pela Câmara Municipal (e, em princípio, presidido pelo Presidente da Câmara), Juntas de Freguesia, organismos da administração pública central implantados na área e entidades particulares sem fins lucrativos.

Aos CLAS e às CSF compete elaborar e aprovar os respectivos **Regulamentos Internos**. Trata-se de instrumentos de orientação e definição dos respectivos funcionamentos, salvaguardando e garantindo a aplicação dos princípios da Rede Social.

As estruturas da Rede Social (CLAS e CSF), tendo funcionamentos autónomos, devem prever mecanismos de articulação que garantam a complementaridade das respectivas intervenções e a concretização do princípio da subsidiariedade.

a DESTACAR

Rede Social - Articulação Congregação de Esforços Para Combater a Pobreza e a Exclusão e Promover o Desenvolvimento Social

Corporiza-se no CLAS e nas CSF

Composição das CSF

Composição do CLAS

Elaboração de Regulamentos Interno

3. OBJECTIVOS DO PROGRAMA REDE SOCIAL

O programa da Rede Social tem como **finalidade combater a pobreza e exclusão social numa perspectiva de promoção do desenvolvimento social.**

Tendo em conta esta finalidade e pelo facto do programa Rede Social se assumir como estruturante, os seus **objectivos estratégicos** são os seguintes:

- desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
- promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- garantir uma maior eficácia do conjunto de respostas sociais nos concelhos e freguesias;

Destes objectivos estratégicos decorrem os seguintes objectivos específicos:

- induzir o diagnóstico e o planeamento participados;
- promover a coordenação das intervenções ao nível concelhio e de freguesia;
- procurar soluções para os problemas das famílias e pessoas em situação de pobreza e exclusão social;
- formar e qualificar agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local, no âmbito da Rede Social;
- promover uma cobertura adequada do concelho por serviços e equipamentos;
- potenciar e divulgar o conhecimento sobre as realidades concelhias.

a DESTACAR

Finalidade

Objectivos Estratégicos

Objectivos Específicos

4. PRINCÍPIOS DE ACÇÃO

A Rede Social assenta nos seguintes **princípios de acção: subsidiariedade, integração, articulação, participação** e **inovação,** capazes de garantir a funcionalidade do dispositivo criado e dar coerência às actuações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Princípio de subsidiariedade

O princípio de subsidiariedade, no quadro do modelo da Rede Social, significa que é no território, no local que os problemas terão de ser resolvidos; é próximo das populações que se deve actuar, de uma forma concertada, articulada e preventiva, pois, é a este nível que:

- se identificam os problemas e as necessidades, os recursos, as potencialidades e identidades dos agentes de mudança;
- se podem ensaiar, inovar e desenvolver acções de intervenção colectiva visando a resolução de problemas concretos locais.

Neste contexto, a aplicação deste princípio implica reconhecer que, só depois de explorados os recursos e competências locais, se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução dos problemas.

O *local* é o espaço privilegiado de desenvolvimento de processos participativos, no exercício de uma democracia efectiva e de formas de regulação social, em que o Estado, sociedade civil organizada e cidadãos se unem, criando factores de mudança propiciadores da inserção dos mais desfavorecidos e do desenvolvimento social.

Princípio de Integração

A integração social, como um dos princípios fundamentais de todo o trabalho social, faz apelo ao desenvolvimento de intervenções integradas e multisectoriais para

a DESTACAR

Princípios Subjacentes à Intervenção em Rede

Subsidiariedade

Intervenções articuladas e Preventivas

Privilegiar soluções e recursos endógenos

Integração

responder eficazmente ao caracter multidimensional dos fenómenos de pobreza e exclusão social.

O princípio de integração social deverá assentar:

- na convergência das medidas económicas, sociais e ambientais entre outras, com vista à promoção das comunidades locais, através de acções planificadas, executadas e avaliadas de uma forma conjunta.
- no incremento de projectos locais de desenvolvimento integrado, fazendo apelo à participação de todos os intervenientes locais e à congregação dos recursos de todos, para a resolução dos problemas sociais.

O desafio que se coloca à Rede Social é o de se ser capaz de integrar as várias medidas de política, os instrumentos existentes ao nível dos vários sectores, numa acção concertada e coerente de desenvolvimento social.

Princípio de Articulação

Este princípio traduz a necessidade de articular a acção dos diferentes agentes com actividade num território, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.

Assim, em consonância com este princípio, a Rede Social deve constituir um suporte da acção, permitir mobilizar os recursos e as competências existentes na comunidade e contribuir para a promoção de projectos de acção colectivos.

A construção da parceria, em torno de objectivos comuns, pressupõe:

- definir o objecto da cooperação e equacionar em conjunto o contributo de cada parceiro;
- definir acções concretas, envolvendo os parceiros, que permitam ajustar os diferentes modos de intervenção e proporcionar uma aprendizagem da coo-

a DESTACAR

Convergência de Medidas

Projectos de Desenvolvimento Participados

Rede Social - Um Projecto Comum Global

Articulação

Criação de Sinergias entre as parcerias sectoriais

Cooperação

Definição das Acções

peração;
- corresponsabilizar os parceiros envolvidos no desenvolvimento e sucesso do conjunto das acções, pressupondo que os vários agentes definam, uma estratégia comum.

A cooperação entre parceiros é um processo negociado que deve ter em conta a diversidade de interesses. É, pois, importante que as parcerias funcionem de uma forma simples e desburocratizada, que facilitem o diálogo, a participação e a decisão, que sejam flexíveis na procura de soluções para a resolução dos problemas ou para a criação de novas respostas.

O princípio de articulação, no quadro do desenvolvimento da Rede Social, aponta para a criação de uma parceria estratégica integrando as parcerias sectoriais existentes num dado território e cuja esfera de actuação se centra na planificação e coordenação das actividades dos diferentes actores envolvidos.

Princípio de Participação

O princípio de participação significa que o combate à pobreza e à exclusão social, numa perspectiva da promoção do desenvolvimento social, é tanto mais efectivo quanto resulte de um processo amplamente participado.

No quadro da Rede Social a participação deve alargar-se aos actores locais e às populações, em particular às mais desfavorecidas e estender-se a todas as acções desenvolvidas no quadro do Programa.

Assim, este princípio pressupõe:
- a tomada de consciência das entidades e populações locais dos problemas que originam a pobreza e a exclusão social;
- a mobilização dos actores e populações locais em torno de acções concretas que visem a solução dos

a DESTACAR

Corresponsabilização para uma Estratégia Comum

Participação e Tomada de Decisões

Participação

Processo participado pelas populações

problemas existentes;
- o apoio à organização e mobilização das pessoas que vivem em situação de exclusão para que participem na resolução dos problemas.

Por outro lado, é essencial reforçar a importância das organizações de base associativa, como instrumentos que contribuem para o reforço dos elos sociais e para o protagonismo que as populações devem ter nos processo de desenvolvimento que as visam.

Princípio de inovação

Face à emergência de novas problemáticas e às mutações sociais que ocorrem a um ritmo acelerado, torna-se imprescindível que as novas políticas, medidas e programas sejam portadores de inovação para se adequarem às realidades em presença.

A Rede Social integra perspectivas inovadoras relativamente à descentralização da intervenção social, ao desenvolvimento de uma parceria estratégica baseada numa ampla democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento intersectorial da intervenção social no local.

Contudo este processo só terá sequência na medida em que também se traduza na criação de dinâmicas de inovação nos processos de trabalho e nas práticas.

Neste sentido, importa caminhar para a descentralização efectiva dos serviços, para a desburocratização dos procedimentos dos organismos públicos e privados, para a circulação e partilha da informação, para a criação de um sistema de comunicação fácil e acessível entre os serviços e os cidadãos e para formas de actuação que motivem a participação das comunidades locais.

a DESTACAR

Reforço das organizações de base associativa

Inovação

Aumento do conhecimento das problemáticas

Descentralizar
Desburocratizar

Comunicar

5. ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Instituto para o Desenvolvimento Social (IDS) tem como objectivo criar, dinamizar e gerir algumas das políticas de desenvolvimento social e de luta contra a pobreza e a exclusão social, bem como apoiar e assegurar apoio técnico às parcerias constituídas para o efeito.

Neste sentido, ao IDS estão acometidas atribuições relativas à implementação e consolidação da Rede Social, nomeadamente, dinamizar e conduzir o processo de generalização do Programa, no território nacional (Dec-Lei nº433-A/99 - Estatutos do IDS).

No quadro destas atribuições o IDS criou o Núcleo da Rede Social a quem compete, designadamente, dinamizar e apoiar a constituição e o desenvolvimento dos CLAS e das CSF, apoiar tecnicamente os CLAS e as CSF no desenvolvimento de metodologias de planeamento integrado, proceder à avaliação periódica da implementação e desenvolvimento da Rede Social e elaborar, aplicar e avaliar instrumentos de monitorização técnica da Rede Social (Portaria nº 1208-A/2000 - Estrutura orgânica do IDS).

a DESTACAR

Papel do IDS: Criar, Dinamizar e Gerir Políticas Sociais

Competências do Núcleo da Rede Social

II - ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE SOCIAL

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

De acordo com os princípios de acção definidos (cf. p.p. 14-16), a estratégia de implementação da Rede Social centra-se em três orientações fundamentais.

A Rede Social, ao constituir uma rede de malha apertada, implantada ao nível das freguesias e dos concelhos em todo o território nacional, deve permitir a **sinalização de casos a descoberto na área da acção social** e criar condições para a sua resolução a partir dos recursos locais ou, caso tal não seja possível, para o seu encaminhamento para as estruturas adequadas.

Mas os objectivos do programa vão mais longe do que a sinalização dos problemas existentes a nível local, visando melhorar a eficácia do conjunto de respostas sociais nos concelhos e freguesias.

Neste sentido, a Rede Social deve ser capaz de **articular a intervenção social dos diferentes agentes locais e das várias parcerias**. A constituição de uma parceria estratégica alargada é a única forma de levar a efeito um processo de desenvolvimento social, através da construção de projectos de acção articulados, em vez de multiplicar acções isoladas e, por vezes, sobrepostas.

Finalmente, a Rede Social deve **promover um planeamento integrado e sistemático**, baseado em diagnósticos sociais locais participados, envolvendo todos os parceiros e a própria população.

A Rede Social, através destas formas de planeamento, deve contribuir para tornar efectiva a integração de projectos de diferentes parceiros locais, numa acção concertada e coerente de desenvolvimento social.

a DESTACAR

Resolução de Problemas Concretos e Necessidades Locais

Rede Social - Uma Parceria Efectiva e Dinâmica

Uma Metodologia de Planeamento Estratégico

2. METODOLOGIA DA REDE SOCIAL

A proposta metodológica do programa Rede Social assenta numa **estratégia participada de planeamento**, que procura racionalizar e conferir maior eficácia, quer à intervenção dos agentes na aplicação das medidas, projectos e programas de combate à pobreza e à exclusão social, quer à promoção do desenvolvimento social.

Esta proposta metodológica surge em resposta à necessidade de compreender, analisar e actuar sobre as condições sociais do desenvolvimento local e não intervir apenas sobre as suas consequências e manifestações.

Planear significa projectar uma mudança desejável[1], prevendo as etapas necessárias à transformação da realidade e os itinerários a percorrer pelos actores; identificando que factores influenciam e interferem nesses itinerários e as formas mais adequadas de intervenção sobre eles (as acções) e mobilizando os recursos necessários para que a mudança projectada se efective. O processo de planeamento confere racionalidade às decisões.

Nesta óptica, o planeamento da intervenção permite criar as condições necessárias para a mudança da realidade social local. Trata-se portanto, de um processo capaz de contribuir para:

- evitar a segregação, a pobreza e a exclusão social;
- estimular iniciativas e intervenções em parceria;
- estimular a participação de todos os actores (entidades públicas, privadas e cidadãos), na discussão e concretização de projectos de mudança, ao nível local;
- promover a circulação de informação (técnica e outra), as interacções e o sentido de identidade e pertença ao local;

1 Cf. Guerra, 2000, Fundamentos e Processos de uma Sociologia de Acção, p.p. 108-113 e Capucha, 2000, A Avaliação e a Negociação dos Planos de Mudança Social, p.p. 8-10.

a DESTACAR

Rede Social - Aposta Numa Metodologia de Planeamento Estratégico

Planear - Projectar a Mudança: Pensar, Agir e Decidir Racionalmente o Futuro

O Planeamento como um Processo

- promover a articulação entre os diversos instrumentos de planeamento existentes.

O processo de implementação e consolidação da Rede Social, pressupõe assim a adopção de uma metodologia de planeamento integrado e participado - entendida também como uma forma de aprendizagem e de procura de consensos -, que se consubstancia no Plano de Desenvolvimento Social.

Trata-se de um processo que implica levar a efeito várias etapas de trabalho, interligadas entre si:

- elaboração do Diagnóstico Social participado, instrumento que dá conta das principais dinâmicas sociais locais (concelhias e, em princípio, das respectivas freguesias), através de indicadores de base que contribuam para desenhar, implementar e manter actualizados Sistemas locais de Informação;
- elaboração e operacionalização do Plano de Desenvolvimento Social fixando os objectivos e as estratégias de intervenção, a médio e/ou longo prazo;
- elaboração e concretização dos Planos de Acção;
- definição do processo de Avaliação.

Diagnóstico Social

O **Diagnóstico Social** é o primeiro instrumento de um bom Plano, ao permitir uma compreensão da realidade social, que inclui a identificação das necessidades e a detecção dos problemas prioritários e respectivas causalidades, bem como dos recursos e das potencialidades locais, que constituem reais oportunidades de desenvolvimento. À medida que o diagnóstico vai sendo mais global e integrado, o conhecimento das dinâmicas sociais vai-se tornando mais interactivo.

Por ser um instrumento que resulta da participação dos diversos parceiros, facilitador da interacção e da comunicação entre eles, torna-se parte integrante do processo

a DESTACAR

Planeamento Integrado e Participado

Etapas de Trabalho

Diagnóstico Social Compreensão da Realidade

Instrumento Realizado em Parceria

de intervenção, criando as condições sociais e institucionais para o seu sucesso.

Na prática, para evitar um processo moroso e eventualmente desmobilizador, pode começar por se efectuar um pré-diagnóstico, com base no conhecimento de cada um dos parceiros, para a partir dele, se passar a um plano de aprofundamento do Diagnóstico.

É aconselhável que o Diagnóstico se focalize prioritariamente, nas situações de pobreza e exclusão social. Do ponto de vista dos conteúdos, é desejável que contenha, de forma tão exaustiva quanto possível:

- a caracterização do contexto local;
- a identificação e caracterização dos problemas e respectivas causalidades (de forma qualitativa e quantitativa, sempre que possível), procedendo:
  - *a uma análise evolutiva dos problemas, do passado para o presente, perspectivando a sua evolução futura;*
  - *a uma identificação dos intervenientes (indivíduos, famílias, instituições...), das suas representações e expectativas de resolução dos problemas;*
  - *a um levantamento de projectos, acções e experiências concretas já levadas a efeito para resolução dos problemas;*
- a identificação dos recursos e potencialidades, capazes de contribuir para a resolução dos problemas;
- a identificação e sistematização das informações existentes sobre as necessidades sociais;
- a análise, articulação e interpretação de todas as informações existentes;
- a definição de prioridades de intervenção.

Em síntese, são objectivos fundamentais do Diagnóstico[2]:

- Documentar o ponto da situação em relação aos problemas identificados;

2 Cf. Guerra, op. Cit., p. 140.

a DESTACAR

Etapa que não deve ser muito longa

Conteúdos do Diagnóstico Social

Objectivos do Diagnóstico Social

- Determinar a importância e amplitude dos problemas (hierarquizando-os) e respectivas causalidades;
- Identificar os nós centrais sobre os quais incidirá a intervenção.

Sistema de Informação

As informações recolhidas no âmbito do Diagnóstico Social, servem de base à utilização de indicadores pertinentes, que permitam conceber, implementar e actualizar o **Sistema de Informação** local, instrumento de comunicação/ informação privilegiado a "alimentar" e partilhar pelos parceiros que integram a Rede Social.

O Sistema de Informação não é mais do que uma sistematização de dados, que deve ser concebido por forma a responder a objectivos consensualizados pelos parceiros. Deve ser simples, mas assente em bases consistentes.

Plano de Desenvolvimento Social

O *Plano de Desenvolvimento Social*, é um instrumento estruturante, de deliberação, onde se inscreve um projecto comum de mudança.

Em consonância com o Diagnóstico Social, definem-se os objectivos e as estratégias, capazes de responder às necessidades e aos problemas individuais e colectivos detectados, assentes numa tripla preocupação/orientação:

- promoção do desenvolvimento social;
- prevenção dos riscos de pobreza e de exclusão, de que são alvo sobretudo, os grupos sociais mais desfavorecidos;
- actuação sobre as situações mais prementes de pobreza e exclusão social.

Embora não existam receitas, do ponto de vista dos **conteúdos**, pode reter-se a seguinte estrutura indicativa:

a DESTACAR

Sistema de Informação Partilhado

Simples, mas Consistente

Plano de Desenvolvimento Social

Um Projecto Comum a todos os Parceiros

Orientações de Base

- definição de objectivos e estratégias, apoiados no Diagnóstico Social;
- definição de uma estratégia de intervenção que integre os programas e projectos a desenvolver (definição das acções e actividades que concretizem as estratégias, hierarquizando-as em função das prioridades);
- elaboração do orçamento, englobando uma previsão orçamental dos projectos e acções a concretizar;
- previsão dos mecanismos que facilitem as alterações e os ajustamentos ao Plano;
- concepção de um plano de avaliação (e auto-avaliação) do processo, incluindo as etapas de implementação.

No âmbito da Rede, propõe-se que este seja um instrumento de médio prazo, para 3 anos.

Em síntese, efectuado o Diagnóstico Social e traçados os objectivos, importa conceber e desenvolver o quadro estratégico de intervenção do desenvolvimento social concelhio, corporizado no PDS que, por sua vez se operacionaliza através de Planos de Acção anuais.

Plano de Acção

Em consonância com o Diagnóstico Social do Concelho e o PDS, o **Plano de Acção** (a realizar anualmente) é elaborado a partir da relação entre os objectivos, os meios e a estratégia de implementação da Rede Social em cada Concelho.

Importa que o Plano de Acção não descreva apenas as actividades a realizar, mas que demonstre e fundamente a priorização das actividades e acções, em função das necessidades e expectativas expressas no local, bem como dos recursos existentes. Trata-se de um instrumento que tem que ser elaborado por todos os parceiros, com responsabilidade na sua execução, nomeadamente através de discussões colectivas.

a DESTACAR

Conteúdos do Plano de Desenvolvimento Social

Plano de Acção

Priorização de Actividades e Acções

De forma sintética, pode dizer-se que o Plano de Acção pretende responder a questões como:

- *O que fazer* (remete para a escolha das actividades, acções e tarefas a realizar);
- *Quando fazer* (pressupõe a calendarização das actividades, acções e tarefas anteriormente definidas);
- *Quem faz o quê* (implica responsabilizar os respectivos parceiros pela execução das diversas actividades, de acordo com os seus recursos e disponibilidades);
- *Como fazer* (implica definir os meios e os métodos a utilizar);
- *Onde fazer* (remete para a definição dos locais nos quais as actividades, acções e tarefas se realizam - territorialização).

Avaliação

A **Avaliação** deve ser transversal a todo o processo de planeamento. Um Plano de Avaliação concebido desde o início da implementação da Rede, afigura-se como um instrumento fundamental para aprofundar o Diagnóstico e orientar a intervenção social com maior eficácia, eficiência e equidade. Ela permite evidenciar os elementos orientadores fundamentais para possíveis reformulações do PDS e respectivos Planos de Acção.

No plano de avaliação devem encontrar-se indicadores (que podem ser quantitativos e/ou qualitativos) capazes de tornar perceptíveis o processo (onde importa aferir se houve mudança devido à acção da Rede), a coerência de objectivos e os impactos produzidos.

Neste sentido, é um instrumento muito importante no apoio a processos de tomada de decisão mais participados, transparentes e racionais.

a DESTACAR

Processo de Avaliação

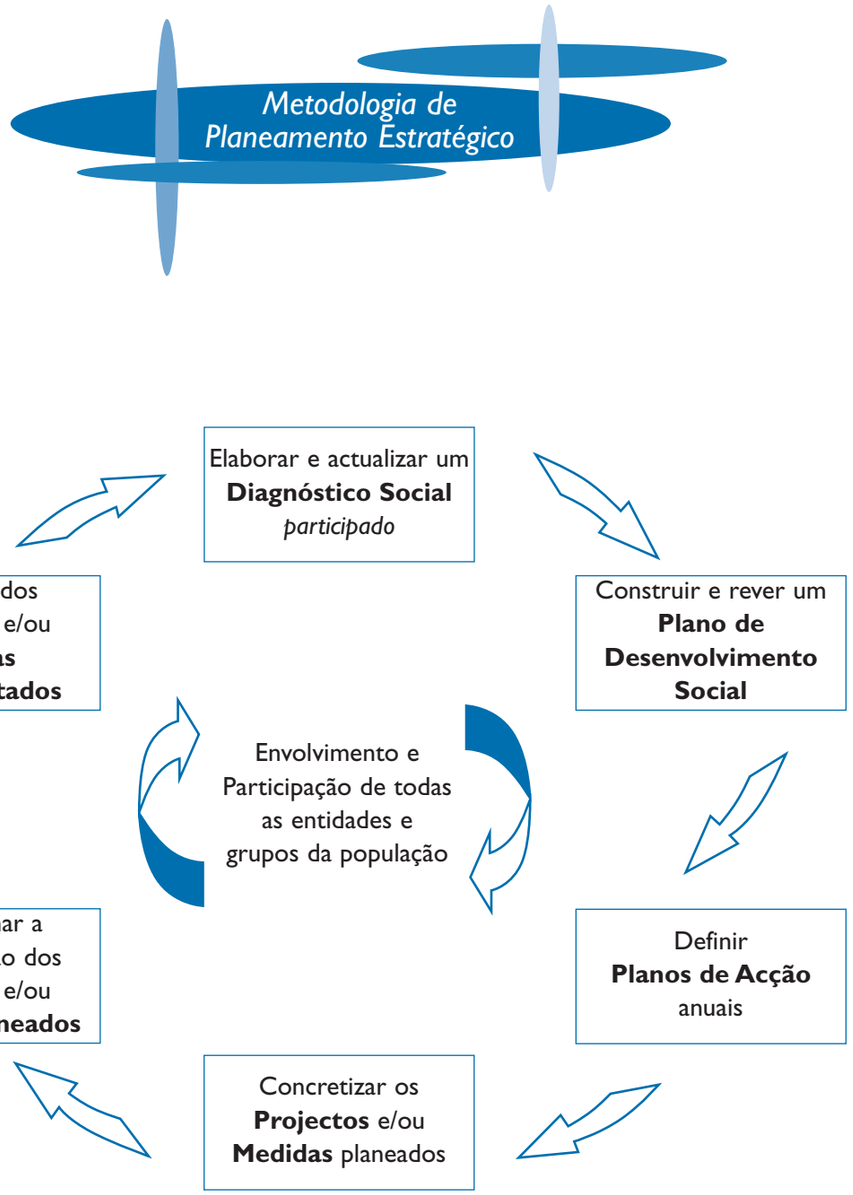

III - IMPACTOS ESPERADOS DO PROGRAMA REDE SOCIAL

IMPACTOS ESPERADOS DO PROGRAMA REDE SOCIAL

A Rede Social, tal como está concebida, é produtora de inovação no campo da intervenção social, com incidência aos níveis nacional e local.

No plano nacional a Rede Social favorece a articulação e adaptação das políticas e medidas de âmbito nacional aos problemas e necessidades locais.

Um impacto estratégico da Rede Social, é a obtenção de formas de complementaridade e entrosamento eficazes entre as medidas e programas nacionais e os instrumentos de planeamento locais, potenciando os resultados de ambos.

No plano local, a Rede Social permite saltos qualitativos na intervenção social, ao suscitar a afirmação de parcerias alargadas construídas em torno da consensualização de objectivos e estratégias de intervenção e contribuir para a mobilização dos recursos institucionais e das comunidades.

Ainda ao nível local, a Rede Social poderá ter outros impactos significativos, susceptíveis de contribuir para a melhoria dos processos de combate à pobreza e à exclusão social, designadamente:

- o aumento da capacidade de detecção e resolução de problemas individuais, gerando respostas específicas para necessidades específicas;
- a transformação da cultura e práticas dos serviços e instituições locais, no sentido de uma maior transparência e da abertura às outras entidades e às populações;
- a implantação de sistemas de informação locais eficazes, capazes de viabilizar a produção e actualização de diagnósticos locais, bem como a difusão de infor-

a DESTACAR

Impacto Estratégico

Outros Impactos a nível Local

mação a todos os agentes e entidades interessados;
- Incremento significativo da mobilização e participação dos destinatários dos programas e projectos de intervenção social, numa lógica de *empowerment*.

Em síntese, este Programa poderá contribuir de forma decisiva para que o planeamento do desenvolvimento social seja perspectivado em função das dinâmicas do desenvolvimento local e, em consequência, se articule progressivamente com outros instrumentos de planeamento, como os PDM (Planos Directores Municipais) e os Planos Estratégicos e, simultaneamente, para a indução do desenvolvimento local a favor do desenvolvimento social.

ANEXO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97

Existe no País uma secular e fecunda tradição de entreajuda familiar e de solidariedade mais alargada. Aí radicam inúmeras instituições particulares. A própria iniciativa económica empresarial provém, até certo ponto, deste mesmo lastro ancestral, designadamente no que se refere às pequenas unidades produtivas de base familiar.

Para além das instituições, existem inúmeros grupos e iniciativas de acção social disseminados por todo o País. E, na base do quadro institucional, encontram-se as múltiplas relações de entreajuda na família, na vizinhança, na área de residência, na vida profissional, cultural e desportiva e no associativismo em geral.

Regista-se, assim, um vasto espectro de redes de solidariedade que a política social não poderá descurar, sob pena de alienar a sua força vital. Dir-se-á até que uma primeira medida de política social consiste no reconhecimento das redes de solidariedade que a antecedem, respeitando a sua identidade, potencialidades e valores intrínsecos.

Indício da dinâmica destas iniciativas tem sido o constante crescimento do número de instituições do sector social e o progressivo alargamento da sua obra, integrando em todo o País uma verdadeira rede de solidariedade e protecção social.

A presente resolução tem, assim, como objectivos fundamentais efectuar o reconhecimento público da identidade e valores desta realidade, fomentar a formação de uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais que atende e incentivar redes de apoio social integrado de âmbito local, contribuindo, através da conjugação de esforços das diferentes entidades locais e nacionais envolvidas, para a cobertura equitativa do País em serviços e equipamentos sociais.

A rede social é um fórum de articulação e congregação de esforços e baseia-se na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar. A rede social deverá, no entanto, assumir uma postura activa de ir ao encontro das diferentes entidades que actuam no domínio social, suscitando a sua participação.

Espera-se deste modo que, sem a criação de novos organismos nem aumento, significativo, de despesas, se fomente a solidariedade social, se optimizem as diferentes capacidades de resposta e se adaptem, com base nessa dupla dinâmica, as novas medidas de política social que se vão tornando necessárias e possíveis. A rede social poderá contribuir decisivamente para a consciência pessoal e colectiva dos problemas sociais, para a activação dos meios e agentes de resposta e para as inovações recomendáveis.

Na sequência do ano dedicado à «erradicação da pobreza», vale a pena convidar toda a sociedade portuguesa e, em especial, as entidades que actuam neste domínio a intensificarem e concertarem os seus esforços, em ordem à optimização possível dos meios de acção.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Designa-se por rede social o conjunto das diferentes formas de entreajuda, bem como das entidades particulares sem fins lucrativos e dos organismos públicos que trabalham no domínio da acção social e articulem entre si e com o Governo a respectiva actuação, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.

2 — Atento o que se refere no número anterior, a rede social constitui um dispositivo de congregação de esforços, não resultando da presente resolução a alteração de estruturas orgânicas nem a alteração da legislação em vigor.

3 — Eventuais alterações de estruturas orgânicas e de legislação poderão surgir a partir de propostas formuladas no âmbito da rede social.

4 — Considera-se desejável que a congregação de esforços, referida no n.º 2, tenha lugar a nível tão próximo quanto possível do local em que se registam os problemas sociais, começando pela freguesia, e ainda que aí existam os meios de solução possíveis.

5 — Na medida em que tais meios não existam a nível de freguesia, os problemas que aí não obtenham solução adequada serão encaminhados para outros níveis de actuação e decisão.

6 — A acção social, a que se refere o n.º 1, abrange, nomeadamente, as actividades relativas a:

a) Famílias, crianças, jovens e idosos; pessoas portadoras de deficiência;
b) Jovens e adultos em situação de grande dependência;
c) Pessoas afectadas pela toxicodependência e pelo vírus HIV;
d) Pessoas em situação de marginalização ou marginalidade; fomento da economia social;
e) Animação sócio-local.

7 — É desejável que a rede se desenvolva desde o âmbito local ao nacional, fomentando actuações tão integradas quanto possível.

8 — No âmbito da freguesia, consideram-se particularmente recomendáveis as seguintes actividades, a realizar pelas instituições e grupos de acção social que aí actuem:

a) Contacto directo com as pessoas e famílias em situação de maior carência;
b) Despistagem de situações tipo, distinguindo em especial as que se podem resolver através do trabalho ou formação profissional e as que implicam outras vias de solução;
c) Cooperação activa com as pessoas e famílias abrangidas, designadamente através da informação, da motivação, do encaminhamento e acompanhamento para efeitos de superação das suas dificuldades e do acesso a serviços e a prestações sociais;
d) Apresentação à comissão social de freguesia, a que se refere o número seguinte, dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas tidas por adequadas;
e) Elaboração de estatísticas das situações atendidas e do respectivo encaminhamento.

9 — A comissão social de freguesia é composta pelo presidente da junta, que preside, e por representantes das entidades particulares sem fins lucrativos interessadas e de organismos da administração pública central implantados na mesma área.

10 — Incumbe às entidades — públicas e privadas — reunidas em comissão social de freguesia, nomeadamente:

a) A dinamização e articulação das entidades referidas no número anterior;
b) A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, por aquelas mesmas ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, na comissão;
c) O encaminhamento para o conselho local de acção social, a que se referem os n.os 11 e 12, dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas que tiverem por adequadas;
d) A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
e) A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades.

11 — O conselho local de acção social é composto pelo presidente da câmara municipal, que preside, e por representantes das entidades particulares sem fins lucrativos interessadas e de organismos da administração pública central implantados na mesma área.

12 — Incumbe às entidades — públicas e privadas — reunidas em conselho local de acção social, recorrendo aos serviços de acção social autárquicos, quando instituídos, nomeadamente:

a) A dinamização e articulação das comissões sociais de freguesia, sobretudo nas zonas afectadas por problemas sociais de maior gravidade;
b) A apreciação dos problemas e propostas que sejam apresentados pelas comissões sociais de freguesia, ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no conselho, designadamente os serviços autárquicos de acção social;
c) O encaminhamento, para os centros regionais de segurança social, dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas que tiverem por adequadas;
d) A emissão de parecer sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
e) A análise e esforços tendentes à eliminação de sobreposições e lacunas de actuação;
f) O conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, autarquias, instituições de solidariedade social e outras entidades que actuam no domínio social;
g) A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
h) A promoção de iniciativas do teor das previstas na alínea *e*) do n.º 10, visando os mesmos objectivos;
i) O fomento da articulação entre os organismos públicos e entidades privadas que actuam no domínio social na área do concelho, visando, em especial:

ii) A actuação concertada na prevenção e solução de problemas sociais;
iii) A adopção de prioridades.

13 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior e para se limitar ao mínimo o encaminhamento previsto na alínea *c*) do mesmo número, poderão ser celebrados contratos-programa de desenvolvimento com as autarquias e ou outras entidades integrantes da rede, prevendo os necessários meios financeiros.

14 — Entre os organismos públicos, a que se referem os n.os 9 e 11 e a alínea *i*) do n.º 12, incluem-se particularmente os do âmbito dos Ministérios da Solidariedade e Segurança Social, para a Qualificação e o Emprego, da Educação, da Saúde e da Justiça.

15 — Salvaguardando a actuação atribuída aos níveis autárquicos e às instituições particulares das respectivas áreas geográficas, nos termos previstos nos n.os 8 a 12, os centros regionais de segurança social desenvolverão todos os esforços que tenham em vista:

a) A solução dos problemas que lhes sejam apresentados pelos conselhos locais de acção social, diligenciando envolver todas as entidades públicas e privadas que para a mesma possam contribuir;
b) O encaminhamento para a comissão de cooperação social, a que se referem os n.os 18 a 22, da informação relativa aos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas tidas por adequadas;
c) A elaboração e difusão de estatísticas;
d) A promoção de iniciativas do teor das previstas na alínea *e*) do n.º 10, visando os mesmos objectivos.

16 — Os centros regionais de segurança social actuarão em estreita cooperação com os respectivos conselhos sub-regionais e regionais, particularmente no que se refere à apreciação de propostas de medidas e à procura de participação na solução dos problemas apresentados pelos conselhos locais de acção social.

17 — Tendo em atenção o que se encontra previsto no número anterior, poderá vir a ser revista a legislação referente aos conselhos aí mencionados.

18 — Junto do Ministro da Solidariedade e Segurança Social funcionará a comissão de cooperação social, composta por representantes dos ministérios referidos no n.º 14, das autarquias locais e das organizações de âmbito nacional representativas das entidades sem fins lucrativos que actuam no domínio social.

19 — Incumbe às entidades — públicas e privadas — reunidas em comissão de cooperação social, nomeadamente:

a) A dinamização e articulação dos conselhos locais de acção social, sobretudo nas zonas afectadas por problemas sociais de maior gravidade;
b) A apreciação dos problemas e propostas que lhes sejam apresentados pelos centros regionais de segurança social, com base no trabalho dos conselhos locais de acção social e das comissões sociais de freguesia, e a procura das soluções necessárias;
c) A apresentação ao Governo, através do Ministro da Solidariedade e Segurança Social, de propostas de medidas de política, ou de outras iniciativas, baseadas na procura de soluções para os problemas em aberto e tendo em conta as propostas que lhes tenham sido apresentadas;
d) Elaboração e difusão de estatísticas;
e) A realização de iniciativas do teor das previstas na alínea *e*) do n.º 10, visando os mesmos objectivos.

20 — Pelo menos duas vezes por ano, a comissão de cooperação social reúne em conjunto com os membros do Governo mais directamente responsáveis pelas áreas onde se situam os problemas sociais em aberto, tendo em vista:

a) A apreciação desses problemas, das perspectivas de solução e das propostas pendentes;
b) A assunção de compromissos;
c) A preparação de comunicações destinadas às entidades que integram a rede, às pessoas que vivem os problemas abordados e à população em geral.

21 — As autarquias locais terão a iniciativa de promover a criação dos conselhos locais de acção social e das comissões sociais de freguesia, sem prejuízo de ser suscitada por qualquer entidade susceptível de os integrar, que actue na respectiva área geográfica, nem das diligências previstas nas alíneas *a*) dos n.os 12 e 19.

22 — A comissão de cooperação social bem como os conselhos e comissões referidos no número anterior elaboram e aprovam os seus regulamentos internos, nos moldes que tiverem por convenientes.

23 — Os órgãos referidos no número anterior não constituirão duplicação de quaisquer outros, nomeadamente das comissões locais e da comissão nacional do rendimento mínimo garantido, sendo por isso recomendável que, no plano local e no nacional, sejam tomadas as providências de integração tidas por adequadas, e podendo vir a adoptar-se, mais tarde, orientações de carácter geral baseadas na experiência decorrida entretanto.

24 — Os órgãos referidos no n.º 21 tomarão as providências adequadas para a circulação de informação, incluindo a respeitante a decisões tomadas.

25 — As actuações desenvolvidas no âmbito da rede orientam-se pelos seguintes princípios:

a) Atribuição de prioridade às pessoas e grupos sociais atingidos pela pobreza ou exclusão social;
b) Participação das pessoas e grupos abrangidos e das populações em que se inserem;
c) Fomento e facilitação, nessas mesmas pessoas e grupos, do espírito e da prática da iniciativa;
d) Subsidiariedade activa, não transferindo para instâncias de âmbito mais amplo o que pode ser resolvido nas de âmbito mais reduzido e, por outro lado, não recusando a estas todo o apoio possível;
e) Parceria, cooperação e partilha de responsabilidades entre as várias entidades, públicas e privadas, envolvidas nos processos de diálogo e de procura de soluções;
f) Actuação nas manifestações e nas causas dos problemas detectados;
g) Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação, efectuado sobretudo nas instituições e grupos de acção social directa, e o tratamento da informação, estatística ou outra, que se torne necessário para efeitos de conhecimento geral e de adopção de medidas;
h) Integração das diferentes perspectivas dos problemas e vias de solução, articulando em particular as de índole social, de emprego-formação, de carácter económico e cultural;
i) Informação e transparência tão completas quanto possível;
j) Gratuitidade do serviço de participação nos órgãos referidos no n.º 21, sem prejuízo da compensação de despesas, cujo financiamento é assegurado pelas verbas da acção social.

26 — Mediante despacho do Ministro da Solidariedade e Segurança Social ou despacho conjunto, conforme as áreas a abranger, com os ministros da tutela, será regulamentada, após auscultação, a presente resolução, nomeadamente em matéria de formação de agentes e de recolha, tratamento e difusão de informação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/97

A 1.ª fase do processo de privatização da BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 253/97, de 26 de Setembro, o qual prevê que as condições finais e concretas da operação sejam fixadas através de uma ou mais resoluções do Conselho de Ministros.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/97, de 30 de Outubro, estabeleceu já a generalidade das referidas condições.

Importa agora definir o intervalo de valores dentro do qual será fixado o preço de venda das acções.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 36, 37 e 38 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/97, de 30 de Outubro, o preço unitário de venda das acções da BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., a fixar nos termos dos n.os 35 e 40 daquela resolução, não poderá ser inferior a 4100$ nem superior a 5000$.

2 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Escrivão-adjunto — 4;
Escriturário judicial — 5;
Auxiliar de segurança — 1.

Serviços do Ministério Público

Unidade de apoio:
Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça-adjunto — 1;
Técnico de justiça auxiliar — 1.»

deve ler-se:

«Serviços do Ministério Público

Unidades de apoio:
Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça-adjunto — 1;
Técnico de justiça auxiliar — 1.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 10-O/98

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 18 de Novembro de 1997, cujo original de encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 9, onde se lê:

«9 — [. . .] presidente da junta, que preside, [. . .]»

deve ler-se:

«9 — [. . .] presidente da junta que, em princípio, preside, [. . .]»

No n.º 11, onde se lê:

«11 — [. . .] presidente da câmara municipal, que preside, [. . .]»

deve ler-se:

«11 — [. . .] presidente da câmara municipal que, em princípio, preside, [. . .]»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO

Avaliação

É o processo através do qual se verifica em que medida os objectivos iniciais foram e/ou estão a ser atingidos, em termos de eficiência, eficácia e equidade.

A Avaliação deve ser transversal a qualquer processo de planeamento. Neste plano devem encontrar-se indicadores adequados (que podem ser quantitativos e/ou qualitativos) capazes de tornar perceptíveis, o processo (onde importa aferir se houve mudança devido à acção da Rede), a coerência de objectivos e os impactos produzidos.

Desenvolvimento Local

Noção que se desenvolveu propondo-se como alternativa às perspectivas funcionalistas do desenvolvimento territorial que acreditavam que investindo em determinadas zonas-motor, a dinâmica do desenvolvimento se alastraria, por si, para outras regiões do país e que, em Portugal, deu origem a fortes desequilíbrios territoriais.

Passa pela valorização dos recursos endógenos e pela dinamização das populações e dos actores locais, no quadro de uma noção de desenvolvimento sustentável mais englobante, que articula o desenvolvimento social com o desenvolvimento económico e o ambiente.

É uma dinâmica essencialmente territorializada, mas que não é fechada em si, integrando os recursos e as oportunidades que são oferecidos ao nível nacional e comunitário.

Desenvolvimento Social

De acordo com a Cimeira de Copenhaga[3] (1995) a noção

de desenvolvimento social apresenta-se como uma componente do desenvolvimento sustentável, a par com a noção de desenvolvimento económico e com a de protecção ambiental. Trata-se de uma perspectiva sobre o desenvolvimento que dá particular ênfase às necessidades dos indivíduos, das famílias e das suas comunidades, assentando em três pressupostos básicos: o direito ao emprego, a erradicação da pobreza e a promoção da integração social.

Diagnóstico Social

Instrumento dinâmico que permite uma compreensão da realidade social, inclui a identificação das necessidades e a detecção dos problemas prioritários e respectivas causalidades, bem como dos recursos e potencialidades locais, que constituem reais oportunidades de desenvolvimento.

Por ser um instrumento resultante da participação dos diversos parceiros, é facilitador da interacção e da comunicação entre eles e parte integrante do processo de intervenção, criando as condições sociais e institucionais para o seu sucesso.

Parcerias

Dinâmica de funcionamento e intervenção, cooperativa e negociada, entre entidades públicas e privadas e outros actores locais, com o objectivo de potenciar o desenvolvimento local. Esta forma de funcionamento permite uma racionalização participada da acção, reduzindo custos e riscos e promovendo trocas de experiências, de conhecimento e de saberes. A tomada de decisão é assumida como um compromisso colectivo.

[3] A Cimeira Mundial do desenvolvimento Humano realizada em Copenhaga, em Março de 1995, inseriu-se num ciclo de Conferências patrocinadas pela ONU, iniciado em 1992 com a Cimeira do Ambiente e que terminou em 1996 com a Conferência dos Estabelecimentos Humanos (Habitat II).

Plano de Desenvolvimento Social

Realizado em consonância com o Diagnóstico Social, nele se definem os objectivos e as estratégias, capazes de responder às necessidades e aos problemas prioritários detectados, individuais e colectivos. O PDS é o instrumento no qual se concebe e desenvolve o quadro estratégico de intervenção do desenvolvimento social concelhio.

É um instrumento estruturante de deliberação, de estabelecimento de compromissos e de decisão, onde se inscreve um projecto comum de mudança.

Planeamento Estratégico
(aplicado à intervenção social)

O Planeamento pode entender-se como um procedimento racional, que traduz a articulação e integração de decisões e através do qual se formalizam compromissos e estratégias de mudança (social e territorial). Traduz uma forma participada de pensar, agir e decidir sobre o futuro desejável.

Regulamento Interno

Instrumentos de orientação e definição do funcionamento do Conselho Local de Acção Social (CLAS) e das Comissões Sociais de Freguesia (CSF), a conceber de forma participada, pelos parceiros, salvaguardando e garantindo a aplicação dos princípios da Rede Social.

Sistema de Informação

Consiste na montagem de um dispositivo de recolha, de gestão e circulação de informação, a partir de indicadores constantes no diagnóstico social. É um instrumento de comunicação/ informação privilegiado a "alimentar" e partilhar pelos parceiros que integram a Rede Social.

FICHA TÉCNICA

Projecto Criativo
marcaD'água
designers, Lda

Impressão e Acabamento
SOARTES - artes gráficas, lda

6 000 Exemplares

Setembro de 2001